

Santo André, 23 de abril de 2025.

De: Núcleo de Apoio Legislativo

Para: Gabinete Vereador Tiago Nogueira

Referencia:

Processo: nº 542/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 8/2025

Autoria: Ver. Tiago Nogueira

Ementa: PROJETO DE LEI nº 8/2025, que dispõe sobre a fixação da data-base para fins de revisão anual de vencimentos e proventos dos servidores públicos, das autarquias e empresas públicas do Município de Santo André.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Remeter as Comissões Competentes

Ação Realizada: Parecer Inconstitucional

Descrição:

Senhor Vereador:

Em cumprimento ao disposto no artigo 54, § 1º do Regimento Interno, que preceitua:

“§ 1º - A Comissão de Justiça e Redação é sempre ouvida em primeiro lugar, sendo imediatamente arquivadas as proposições que, pelo voto da maioria dos seus membros, são julgadas inconstitucionais, dando-se ciência por escrito ao autor da proposição, tratando-se de Vereador do Município.”

Estamos encaminhando a V.Ex^a. o Projeto de Lei CM nº 8/2025, de sua autoria, declarado INCONSTITUCIONAL consoante parecer da Comissão de Justiça e Redação, para ciência.

Próxima Fase: Ciência da Resposta

André Gustavo Martins Pitomba





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Agente Legislativo I

Walter Rodrigues Pinheiro Junior
Chefe de Núcleo II de Apoio Legislativo



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300390033003100330035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.